



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/25 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 26 DE MARÇO DE 2025

Projeto de Lei Complementar nº 26/25, de autoria da Prefeita Municipal de Formosa que “Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 que “institui o Código Tributário do Município de Formosa (GO) e dá outras providências”, na forma que especifica.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

O presente parecer tem por finalidade analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar n.º 26, de 12 de março de 2025, que propõe a alteração do artigo 348 da Lei Complementar n.º 003/2009 – Código Tributário do Município de Formosa.

A alteração visa atualizar o valor mínimo para apropositura de ações judiciais de Execução Fiscal, estabelecendo que o valor de 50 ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional), atualizado para R\$ 1.382,24 até dezembro de 2024, seja utilizado como parâmetro para o ingresso das execuções fiscais, em conformidade com os parâmetros fixados pelo art. 34 da Lei n.º 6.830/80 e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

II – Análise

A alteração promovida pelo projeto de lei não representa um acréscimo de despesa ou a criação de novos encargos para o orçamento municipal, mas sim a atualização de parâmetros que regem a cobrança de créditos tributários e não tributários. Essa adequação permite que a Secretaria Municipal de Finanças promova o protesto dos créditos inferiores ao valor estabelecido, conforme disposto no novo texto do art. 348, otimizando a gestão dos créditos a receber e a execução fiscal.

Do ponto de vista orçamentário, a atualização dos valores está em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos instrumentos de planejamento orçamentário. A medida se mostra adequada uma vez que:

- A alteração atualiza um valor que, conforme a Lei Complementar n.º 34/2020, já se encontrava defasado, garantindo que as operações de execução fiscal não comprometam o equilíbrio fiscal do município;
- Ao ajustar o valor de alçada para o ingresso das Execuções Fiscais, o município adequa sua política tributária aos parâmetros de atualização monetária, sem que haja impacto negativo sobre as despesas correntes ou a capacidade de arrecadação, mantendo a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/25 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 26 DE MARÇO
DE 2025

III – Voto

Diante do exposto, consideramos juridicamente legal o Projeto de Lei Complementar nº 26/25, estando apto para deliberação pelo Plenário.

Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de março de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro